

**AO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRC – MA.**

**Sra. ANA LIGIA COELHO MARTINS**

**EDITAL: 2/2024 – CRC/MA.**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 – CRC/MA.**

**Processo Administrativo nº 9079614110000479.000011/2024-18**

**AIT – ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA – LTDA – ME, Pessoa Jurídica de direito privado CNPJ nº 08.617.223/0001-04, situada Rua do Coqueiro nº 301 Centro – São Luís – Maranhão, vêm tempestivamente por meio do seu representante legal já constituído, apresentar **RECURSO “CONTRARRAZÕES”** contra às alegações da Empresa **MOTA & CIA LTDA**, com fundamento no artigo 62 Item II e IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e fundamentação jurídica abaixo descrito.**

## **N. TERMOS P. DEFERIMENTO**

São Luís (MA) 06 de Setembro de 2024

**José Ribamar Correia MONTEIRO**

**RG. Nº** [REDACTED]

**CPF nº** [REDACTED]

**Socio-Administrador**

AIT – ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 08.617.223/0001-04 INSC. Nº 12.233.596-1

Rua do Coqueiro - Centro – São Luis –Ma. Cel. 98863-7272-98712-1952 CEP. 65.020-150

E-mail. Aitmcm.aitmcm@hotmail.com

## I - DOS FATOS E DAS RAZÕES

1. Em 30/08/2024, às 08:00 horário de Brasília houve a abertura da sessão e licitação através do sistema eletrônico Compras Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

### 2. 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Após essa análise feita pela honrosa Comissão de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRC através do Senhor Pregoeiro concluiu que a Empresa **AIT – ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, satisfaz todos os itens supracitados.

**Fundamentação legal** Edital nº 2/202, Processo Administrativo nº 9079614110000479.000011/2024-18 e a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

### 3. DA FASE DE HABILITAÇÃO

### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação**, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

8. 6 Os documentos exigidos **para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

8.10. **A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.**

**Fundamentação legal** Edital nº 2/202, Processo Administrativo nº 9079614110000479.000011/2024-18 e a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

#### **4, HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

##### **Qualificação Econômica Financeira**

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

##### **Qualificação Técnica**

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- a) As alegações da empresa **MOTA & CIA LTDA**, não tem razoabilidade como já assentado no Edital nº 2/2024 e Processo Administrativo nº 9079614110000479.000011/2024-18 e decisão da sensata e honrosa Comissão de Licitação e seu Pregoeiro em Habilitar a Empresa AIT – Administração e Tecnologia de Informática LTDA - ME. Por ter atendido todos os requisitos do Edital e seus anexos,
- b) A Empresa AIT – ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA. – ME, vêm através de sua alegações requer.

## II - DO PEDIDO


Com fundamento e em razão do Exposto, requeremos, respeitosamente, V. Senhoria que:

- a) **Se digne a receber o presente RECURSO, por ser tempestivo;**
- b) **Que seja MANTIDA A DECISÃO DA HABILITAÇÃO DA AIT – ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA – ME, visto que a mesma atendeu satisfatoriamente, as exigências do Edital e seu anexo.**
- c) **E seja DESCONSIDERADO AS ALEGAÇÕES DA MOTA & CIA LTDA, por não ter fundamentação legal no Edital 2/2024-CRC/MA, e na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.**

### N. Termos

### P. Deferimento

São Luís (MA), 06 de Setembro de 2024

Documento assinado digitalmente  
 JOSE RIBAMAR CORREIA MONTEIRO  
Data: 06/09/2024 10:39:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**José Ribamar Correia MONTEIRO**  
RG. Nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]  
Socio-Administrador